



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 2547  
Em 15/07/2025  
Mônica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 2706/2025/SG

Juiz de Fora, 15 de julho de 2025

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1690/2025 - DE abd  
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
9668  
Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.07.15 16:52:03  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 6- 54.287/2025

---

**De:** Maria M. - SAS

**Para:** SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

**Data:** 14/07/2025 às 15:19:20

**Setores envolvidos:**

SAS, SE, SE - APA, SE - SSGP, SG - SSRI - DAPROL

### Transcrição de Parecer : PL nº 121/2025 - André Luiz

Prezada Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao item 3 do parecer constante no Ofício Nº 1690/2025-DE, cabe esclarecer o seguinte:

Considerando as informações do Programa Bolsa Família, cujo público é formado por pessoas e famílias em situação de pobreza, e tendo em vista que uma das condicionalidades do programa é a assiduidade escolar de crianças e adolescentes, verifica-se que, no mês de março de 2025, 28.512 beneficiários estavam em idade escolar. Dentre esses, 1.439 descumpriram a referida condicionalidade em maio de 2025, o que representa 5,05% do total.

Entre os 1.439 beneficiários com registro de ausência escolar, 636 (44,20%) apresentavam perfil de pobreza; 399 (27,73%) tinham renda per capita de até meio salário mínimo; e 404 (28,08%) possuíam renda per capita superior a meio salário mínimo.

Os programas de acompanhamento familiar e proteção social que atendem crianças e adolescentes fora da escola são complementados pela assistência social por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esses serviços visam fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, e valorizar o sentido de vida coletiva. O SCFV é organizado em grupos por faixa etária ou de forma intergeracional, com atividades planejadas conforme os interesses e potencialidades de cada grupo. As ações incluem oficinas de arte, cultura, esportes e lazer, além de iniciativas que impulsionam o desenvolvimento de habilidades sociais e a participação cidadã.

At.te,

**Maria Lúcia Salim Miranda Machado**

Secretária de Assistência Social

3690-7361

## Memorando 4- 54.287/2025

---

**De:** Priscila A. - SE - SSGP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/07/2025 às 16:46:50

**Setores envolvidos:**

SG - SSRI - DAPROL, SE, SAS, SE - APA, SE - SSGP

### Transcrição de Parecer : PL nº 121/2025 - André Luiz

Prezadas, boa tarde.

Segue a Transcrição de Parecer solicitada pela Comissão de Educação e Cultura - vereadora Roberta Lopes, sobre o Projeto de Lei 121/2025.

Atenciosamente,

—

**Priscila Fernandes SantAnna**  
*Subsecretária de Gestão Pedagógica*

**Anexos:**

Resposta\_Final\_Completa\_Diligencia\_PL\_121.pdf

## **Resposta da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora à Diligência da Vereadora Roberta Lopes sobre o Projeto de Lei nº 121/2025**

Em atenção à diligência encaminhada pelo Gabinete da Vereadora Roberta Lopes, referente ao Projeto de Lei nº 121/2025, que trata de medidas relacionadas ao combate à evasão escolar no município, a Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora apresenta, a seguir, as informações e esclarecimentos solicitados, com base nos dados institucionais disponíveis e na legislação vigente.

### **1) Qual o conceito técnico de evasão escolar?**

A evasão escolar, no âmbito das redes de ensino, é compreendida como o afastamento do estudante do ambiente escolar ao longo do ano letivo, sem a devida conclusão do ciclo em que estava matriculado e sem o registro formal de transferência ou justificativa institucional. Trata-se, portanto, da desistência do processo educativo, ainda que a matrícula possa permanecer ativa no sistema de gestão escolar.

Na prática educacional e conforme orientações legais, estabelecem-se distinções entre infrequência escolar, caracterizada por faltas reiteradas e injustificadas; abandono escolar, definido como o afastamento do estudante antes da conclusão do ano letivo, com possibilidade de retorno no período seguinte; e exclusão escolar, relacionada à ausência total de acesso à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 12 e 24, determina o dever das instituições de ensino em acompanhar a frequência escolar, sendo que a Lei Federal nº 13.803/2019 estabelece a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar nos casos em que o estudante atinge percentual de faltas superior a 30% do limite legal.



## 2. Qual o número atual de alunos que seriam atendidos pela proposta do Projeto de Lei?

O número de estudantes em situação de infrequência ou risco de evasão escolar na rede municipal é monitorado mensalmente pela Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando (SMAE/DIAE). Esse dado é variável, uma vez que os registros de frequência são atualizados continuamente, conforme o acompanhamento das turmas e o período letivo.

Para ilustrar, apresentam-se os índices de reprovação por infrequência registrados em 2024, de acordo com os dados extraídos do sistema Betha Educação, utilizado para o monitoramento institucional.

### Reprovação por infrequência escolar em 2024 nas escolas da rede municipal de ensino de Juiz de Fora/MG

Distribuição por segmento:	Total	Reprovados por frequência
Educação Infantil:	7610	0
Ensino Fundamental Anos Iniciais	14713	244
Ensino Fundamental Anos Finais	9105	454
EJA	2123	833
Total:	33551	1531

Fonte: Betha Educação

## 3. O parâmetro de 5 faltas consecutivas ou 10 faltas no período de 2 meses, proposto no Projeto de Lei, é compatível com a realidade da rede municipal?

A Secretaria Municipal de Educação adota, desde 2021, o Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, a Superintendência Regional de Ensino, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e os Conselhos Tutelares. Esse instrumento define o fluxo de acompanhamento da infrequência escolar, buscando assegurar a atuação articulada e preventiva.



O fluxo prevê que a escola, inicialmente, realize ações junto à família e ao estudante. Persistindo a infrequência, o caso é encaminhado à SMAE/DIAE, que intensifica o acompanhamento e, caso necessário, encaminha a situação ao Conselho Tutelar. Nos casos mais graves ou reincidentes, há comunicação ao Ministério Público, responsável por apurar e adotar medidas cabíveis. Além desse protocolo, a Secretaria realiza ações de busca ativa, em articulação com a rede socioassistencial, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social. Vale destacar que a frequência escolar regular é uma das condicionalidades para o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família.

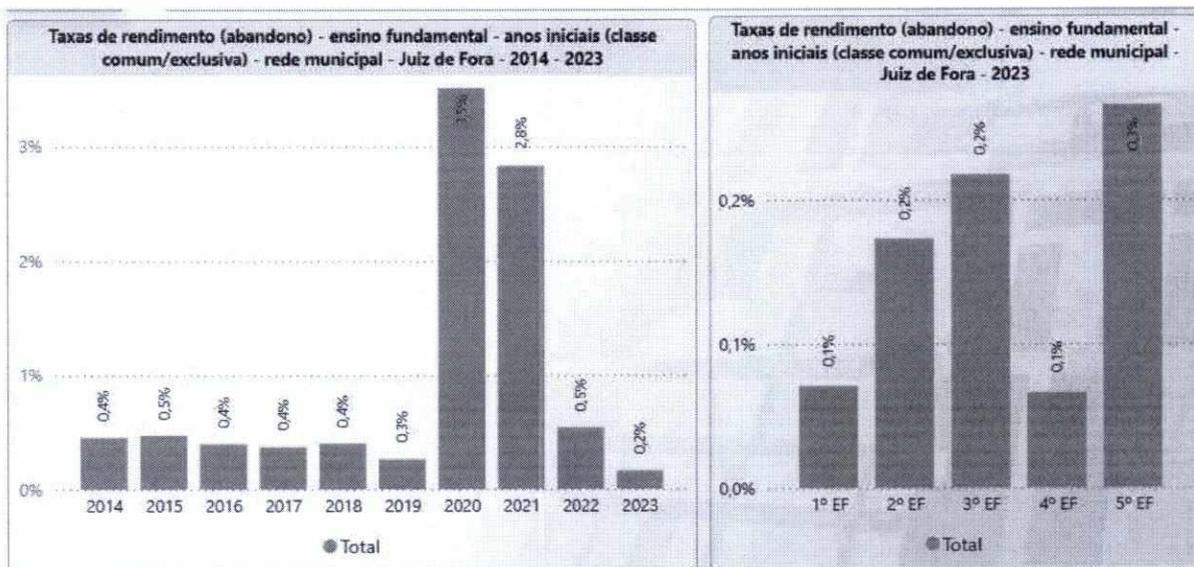
Diante desse cenário, a fixação de um prazo rígido de dois meses, como prevê o Projeto de Lei, pode comprometer a efetividade das ações já estruturadas no município. A celeridade na comunicação e na intervenção é fundamental para prevenir o agravamento dos casos de infrequência e evasão, sendo as medidas necessárias adotadas em tempo oportuno, conforme avaliação técnica de cada situação.

#### **4. Qual o panorama atualizado da evasão escolar na rede pública municipal nos últimos 5 anos, por faixa etária, sexo e território?**

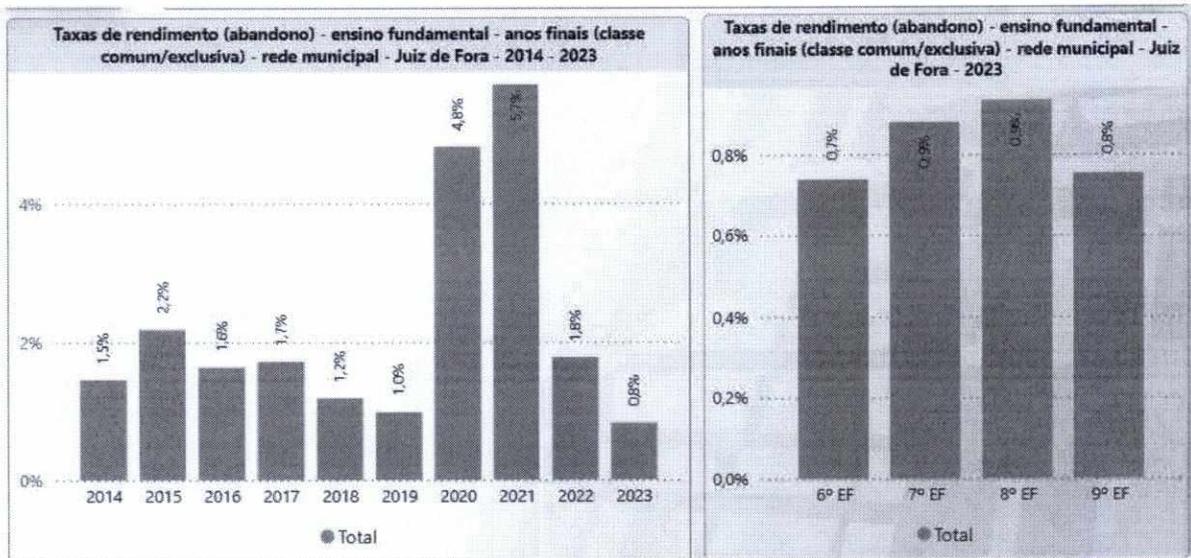
Os dados oficiais de abandono escolar da rede municipal de Juiz de Fora, extraídos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), indicam as variações dos índices ao longo dos últimos cinco anos, considerando os anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como recortes por sexo, cor/raça e território. Os comparativos de 2014 a 2023, assim como os dados desagregados por ano de 2019 a 2023, encontram-se apresentados nos gráficos anexos.

## Comparativos de índices de Abandono (2014 a 2023)

### Anos iniciais



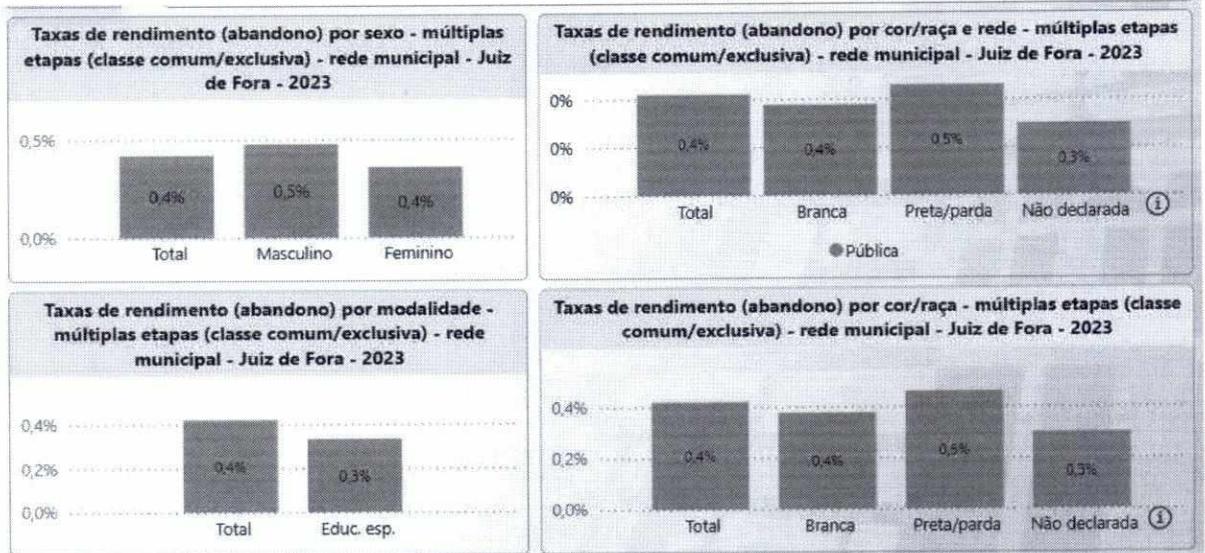
### Anos finais



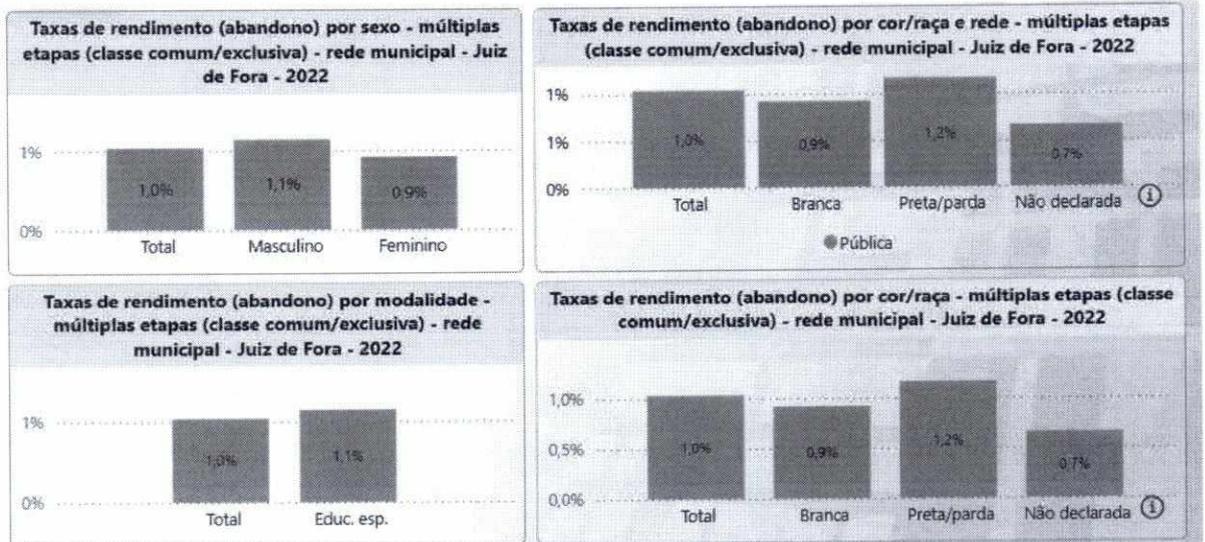
### Índices de Abandono (anos finais e anos iniciais)

#### por sexo e cor/raça por ano (2023 a 2019)

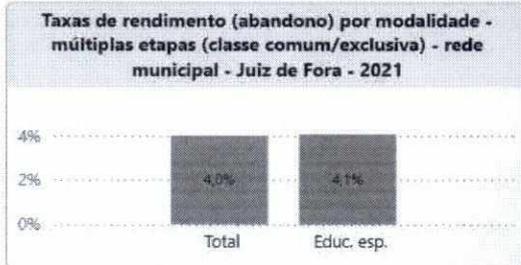
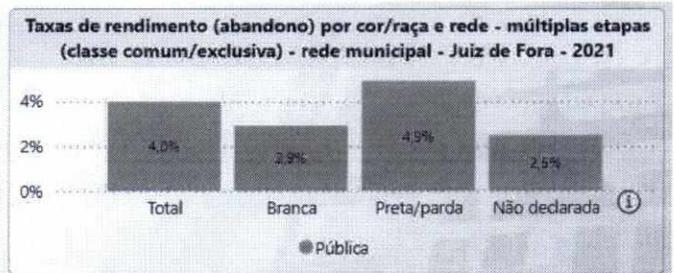
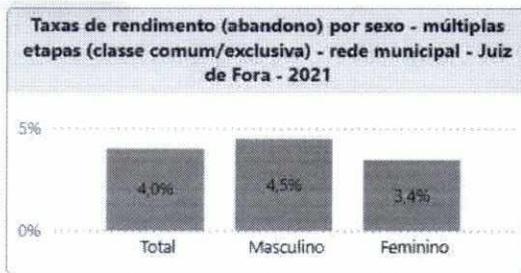
## Índices 2023



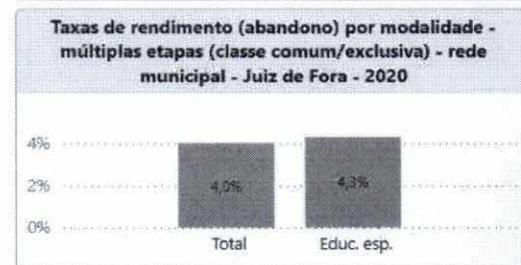
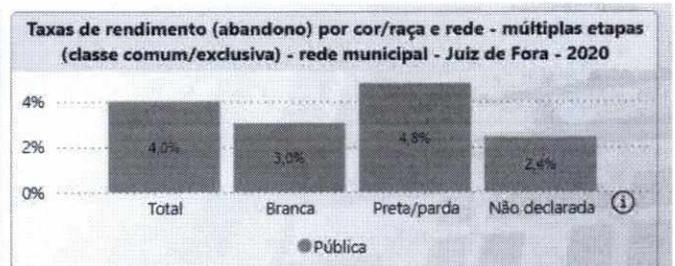
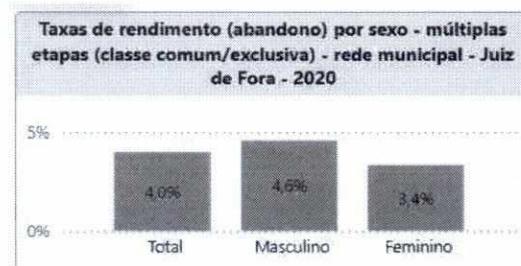
## Índices 2022



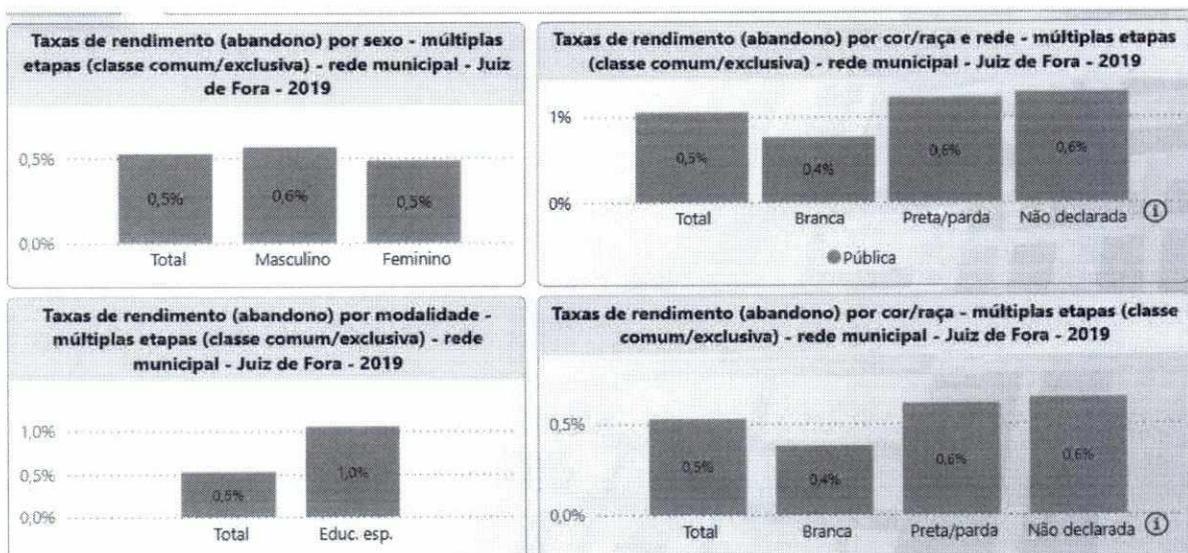
## Índices 2021



### Índices 2020



### Índices 2019



Fonte: INEP - 2024

## 5. Quais são as principais causas registradas de abandono ou infrequência escolar?

De acordo com as planilhas encaminhadas pelas unidades escolares e consolidadas pela Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando (SMAE/DIAE), as causas mais frequentes de abandono ou infrequência escolar envolvem situações como ausência justificada por atestado médico, adoecimento sem apresentação de atestado, suspeita de negligência familiar, guarda compartilhada, viagens familiares, desinteresse escolar, mudança de endereço, adoecimento de familiares, dificuldades de mobilidade ou acessibilidade e trabalho infantil.

Há ainda registros em que a escola não obtém, no primeiro momento, a informação específica junto à família. Cabe ressaltar que as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família recebem orientações quanto à obrigatoriedade de manter a frequência escolar regular, sendo essa uma das condicionalidades para a manutenção do benefício.

## **6. Quais políticas públicas estão em curso para enfrentamento da evasão escolar?**

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve um conjunto de ações estruturadas para o monitoramento e enfrentamento da evasão escolar. As unidades de ensino realizam o acompanhamento da frequência dos estudantes e encaminham mensalmente planilhas à SMAE/DIAE, com registros de infrequência ou evasão.

A partir desses dados, são implementadas ações de busca ativa, articuladas com a rede socioassistencial e, quando necessário, com o Conselho Tutelar. Persistindo a situação, o caso é encaminhado ao Ministério Público, conforme o fluxo interinstitucional pactuado no município. Essas medidas visam garantir o direito à educação, prevenir o agravamento das situações de infrequência e contribuir para a permanência dos estudantes na escola.

## **7. Quantas visitas domiciliares foram realizadas em 2023 e 2024?**

A busca ativa escolar ocorre por meio de diferentes estratégias, incluindo contatos telefônicos, envio de correspondências, visitas técnicas às unidades escolares, reuniões e atendimentos com os responsáveis e, quando necessário, visitas domiciliares realizadas em parceria com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar.

Entre os meses de fevereiro e maio de 2024, foram registrados 347 atendimentos a estudantes e seus responsáveis, contemplando as diversas formas de acompanhamento e articulação intersetorial previstas no fluxo de enfrentamento da infrequência e evasão escolar.

A Secretaria Municipal de Educação permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.